

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO****Setor: STPCJ****Processo: 13654.00.19.2019.5.13.0000****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 123/2019**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 24/10/2019, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **PAULO MAIA FILHO**, **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE** e **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o **ATO TRT CGP Nº 109/2019**, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargado Presidente concedeu, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária ao servidor **LUISMAR DÁLIA FILHO**, matrícula n.º 245.061.205, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da n.º EC n.º 47, de 2005, c/c o art. 7º, da EC n.º 41, de 2003, acrescidos do percentual de 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na sua redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação da fração de 1/10 (um décimo) da função comissionada de Assistente - FC-02, 6/10; (seis décimos) da função comissionada de Secretário Especializado - FC-02 e 3/10 (três décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-03 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90, art. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94 e art. 5º e 13 da Lei n.º 9.624/98, c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), e do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pósgraduação em nível de Mestrado (arts. 14, § 5º, e 15, II, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar da publicação, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

Observação: Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Sérgio de Almeida participou deste julgamento nos termos do artigo 29 do Regimento Interno.

MARIA CARDOSO BORGES

Secretária Geral Judiciária, em exercício.



EM 05/11/2019 12:43:34 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A898BD9A83.BE1AC94D3.BF39214AB8.F9FC0D02AB
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA CARDOSO BORGES (Lei 11.419/2006)